

CONTRATO Nº 120 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA WDA
TÁXI AÉREO EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **WDA TÁXI AÉREO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.320.967/0001-50, com sede na Avenida Aeroporto Marechal Rondon, s/n, Box 1, Bairro: Aeroporto, CEP: 78.110-971, Várzea Grande/MT, Tel: (65) 3682-2288/3682-5462 / 99982-1247, e-mail: contato@voewda.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Edson Guerra Dias**, portador do RG nº 423.365 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 345.900.481-91, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 032/2021/ALMT, Protocolo SGED nº 2021/704431604 e Termo de Referência nº 028/2021/ALMT, Ata de Registro de Preços nº 79/2021/ALMT, e sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de voo em aeronaves, sob demanda, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2021/ALMT e no Termo de Referência nº 028/2021/SGEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1 O item, descrição, unidade, quantidade, e os preços unitários e totais, estão registrados neste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preço, indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, VELOCIDADE MÉDIA DE 400 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 5:30 HS.	Km/Voo	24.000	R\$ 21.37	R\$ 512.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 512.880,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos e oitenta reais).					

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 512.880,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade	2.006	Manutenção de Serviços de Transporte
Elemento de Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à

2/22

obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT, podendo ter como destino o interior do Estado de Mato Grosso ou outros Estados da Federação, devendo as aeronaves estar dispostas no local em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.1.1. Após o período mencionado acima, a execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a serem transportados, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa Contratada com antecedência mínima de 12(doze) horas.

5.2. Todos os deslocamentos deverão ser previamente autorizados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato desta Casa de Leis, o encaminhamento das Ordens de serviço a **CONTRATADA** será realizado, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz, e deverá ser comprovada mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

- a) Marca/modelo da aeronave utilizada;
- b) Prefixo da aeronave;
- c) Nome completo do Comandante da aeronave;
- d) Descrição dos trechos percorridos:
 - d.1) Local de origem (Município/localidade e coordenadas da pista);
 - d.2) Data/hora de saída;
 - d.3) Local de destino (Município/localidade e coordenadas da pista);
 - d.4) Data/hora de chegada;
 - d.5) Tempo de voo;
 - d.6) Total de quilômetros percorridos considerando as coordenadas

5.3. A confecção e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e a ausência deste, bem como a existência de rasuras ou dados inconsistentes, inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará às penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a **CONTRATANTE**.

5.4. Todos os voos partirão de aeronaves do município base, com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso da **CONTRATANTE**, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado de base mais distante do destino.

5.5. Em hipótese alguma será pago traslado para aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT.

5.6. A **CONTRATADA** deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição da **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATANTE** poderá, às suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

5.8. As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.8.1. As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da empresa.

5.9.1. Eventuais serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), será em caráter de cortesia, não podendo os custos ser repassados a **CONTRATANTE**.

5.10. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes estar inclusos no valor da proposta.

5.11. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

4/22

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela AL/MT, no momento da prestação do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo.

6.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS AERONAVES E TRIPULAÇÃO

7.1. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

7.2. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;

7.3. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;

7.4. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a **CONTRATANTE** efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

7.5. A **CONTRATADA** deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (*CHETA*), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúna condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto deste Contrato.

7.6. Estar em conformidade com as exigências da ANAC conforme art. 217 da Lei 7.565/1986: *“Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo”*.

7.7. A ANAC exige também:

- a) estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;
- b) cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;
- c) conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135, a empresa tem que apresentar o Certificado de Aeronavegabilidade, qual seja, documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aeronavegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

9.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.4. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

9.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

9.1.6. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;





9.1.8. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor da ANAC;

9.1.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.1.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, Contrato que deverão observar especificações constantes Contrato e no Termo de Referência nº. 028/2021.

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.14. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo objeto descrito neste Contrato;

9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de referência, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, se for o caso;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.1.17. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.19. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão expressa da **CONTRATANTE**;



9.1.20. Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

9.1.21. A **CONTRATADA** deverá ter sede em Cuiabá ou Várzea Grande;

9.1.22. Como condição para a celebração deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital.

9.1.23. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

9.1.24. Manter as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção das aeronaves, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;

9.1.25. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

9.1.26. Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física, expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

9.1.27. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa;

9.1.28. Apresentar ao representante da **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados;

9.1.29. Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica;

9.1.30. Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição;

9.1.31. Em hipótese alguma será pago traslado para as aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT;



9.1.32. A **CONTRATADA** deverá dispor das seguintes documentações:

9.1.32.1. Documentação das Aeronaves – Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;

9.1.32.2. Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, nos termos da Lei 7.565 de 1986 do Código Brasileiro de Aeronave que dispõe que “*as transportadoras de taxis aéreos são obrigadas a contratar as coberturas 1/2/3/4 do Seguro R.E.T.A.*”;

9.1.32.3. Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pelo ANAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pelo ANAC;

9.1.32.4. Certificado de Manutenção e Inspeção Mensal.

9.2. Atender às solicitações de fretamento de aeronave(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**, podendo haver solicitações concomitantes e simultâneas, as quais deverão ser atendidas plenamente sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

9.3. Nos casos, caracterizados de urgência para atendimento, o prazo de que trata o subitem anterior se reduzirá para no máximo em 12 (doze) horas;

9.4. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do Contrato;

9.6. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.7. Garantir o transporte, alimentação e hospedagem aos passageiros locais, em caso de cancelamento de voo por motivos técnicos;

9.8. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas, seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes a este Contrato;

9.9. Deverá a **CONTRATADA** apresentar boletim da medição ou relatório de voo, que será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de

9/22

ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e proteção ao Voo – DEVP, ficando como condicionante ao pagamento da fatura.

9.10. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.11. Facultará à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.12. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

9.13. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.14. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

9.15. Em caso de necessidade de pernoite não programado, por motivos não previsíveis (ex: condições atmosféricas adversas), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) será exclusivamente da **CONTRATADA**;

9.16. Em caso de necessidade de pernoite programado, por questões de logística de transporte (ex: ida e retorno em datas muito próximas, que não compensaria o retorno da aeronave para a sua base), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) ficará a cargo da **CONTRATANTE**;

9.17. Nos casos em que haja problemas técnicos que impliquem em cancelamento ou suspensão de voos, a **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas da Comitiva e Tripulação (hospedagem/alimentação) até que seja regularizada a situação;

9.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.19. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.20. Demais obrigações e responsabilidades estão previstas na Lei 8.666/93 e alterações, na Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e suas alterações;

10/22



9.21. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas – Fiscal do Contrato;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à **CONTRATADA**, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da execução de serviço, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

10.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.1.5. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

10.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.7. Solicitar à **CONTRATADA**, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- c) Supervisionar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e mensalmente emitir relatório analítico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

12.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

12.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

12.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**

12.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

12.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

12/22

12.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 12.2.1 a 12.2.3 do item 12.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondentes a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do Contrato.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

12.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência nº. 028/2021/SGEL.

12.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

12.7.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.8. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

12.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

12.12.2. Com a extinção do Contrato.

12.13. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.13.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.13.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.13.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.13.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.13.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.14. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.13.1.1 e 12.13.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

12.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. **CONTRATADA** deverá apresentar **FATURA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato e **devidamente atestada pelo fiscal do contrato;**

13.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

14/22



b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

13.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Fiscal do Contrato ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

13.11. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

14.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão de Preços ao Consumidor - INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

16/22

- 15.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 15.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Conforme disposto no Art. 80. da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

18/22

15.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.6.1 e 15.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.6.7. Na hipótese do item 15.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

15.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79 da Lei 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

16.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços;

16.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

16.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.1.1.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções;

16.1.1.3.1. Advertência;

16.1.1.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

16.1.1.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2. As multas serão descontadas dos eventuais créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**;

16.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

16.7. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.8. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

16.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;



16.10. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

16.11. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 032/2021/ALMT, Protocolo SGED 2021/704431604, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

19.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 01 de Dezembro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: <u>[Assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho: <u>[Assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> WDA TAXI AEREO EIRELI CNPJ nº 00.320.967/0001-50	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Edson Guerra Dias RG nº 423.365 SSP/MT e CPF nº 345.900.481-91 ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u> LUZIA S. RIBEIRO CPF nº 124.952.458-92 RG nº 23392713-X SSP/SP	<u>TESTEMUNHA</u> NOME : _____ RG Nº : _____ CPF Nº JENIFER CRISTINA DA SILVA ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u> CPF: 013.172.711-73 RG: 1735117-0 SSP/MT